

B)37
A.M



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 25/2023

PROPOSTA

Nº : 6/2023 GAV PSD

Realizada em: 22/11/2023

DELIBERAÇÃO Nº : 1099/2023

ASSUNTO: Participação Variável de IRS para o ano 2023

Verificando-se uma elevada taxa de inflação, um aumento das taxas de juros para as famílias que têm crédito à habitação e do aumento generalizado do custo de vida, é imperioso que o Município de Setúbal devolva, nos termos da Lei, parte do IRS que os setubalenses e azeitonenses pagam.

De acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, "Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS (...)".

A referida participação no IRS depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal **delibere**:

1. Aprovar a participação de 3,5% no IRS, para o ano de 2023, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho, relativa aos rendimentos do ano anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS;
2. Remeter a presente proposta para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
3. Comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira a deliberação da Assembleia Municipal relativa à participação no IRS até 31 de dezembro de 2023, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Os Vereadores do PSD,

Fernando Negrão

Sónia Leal Martins

O DIRECTOR DO DEPº :

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : 5 Votos Contra; — Abstencões; 6 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA